



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2995

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto N° 019/2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 019 / 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando o aumento do número de casos do número de casos confirmados de contaminação de pessoas por Coronavírus – COVID-19 no Município.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I – As aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado, exceto aulas e atividades remotas;
- II – As reuniões em Associações Comunitárias;
- III – As reuniões de Conselhos Municipais ou outra forma de colegiado, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Art. 2º. Ficam restritas as atividades da Prefeitura Municipal devendo haver somente trabalho interno com atendimento ao público mediante agendamento prévio, priorizando

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

os contatos telefônicos através do número (77) 3470 2189 e pelos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Gabinete do Prefeito: carlucioadm@hotmail.com;
- b) Secretaria de Administração: pmragabinete@hotmail.com;
- c) Tesouraria: pmratesouraria@hotmail.com / lucileia.prefeitura@gmail.com;
- d) Setor Pessoal: pmragabinete@hotmail.com;
- e) Setor de Arrecadação e Tributos: paulodonizeterda@gmail.com;
- f) Alistamento Militar: eriveltonbt@gmail.com / jsm114.bri@gmail.com.

Art. 3º. Fica determinada a redução do atendimento ao público em todas as demais Secretarias Municipais, priorizando os casos urgentes.

Art. 4º. Fica autorizado o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as seguintes regras:

- I – Comércio em geral de Segunda a Sexta das 06h às 18h, e Sábado das 06h às 13h;
- II – Supermercados, mercearias e afins, padarias, Mercados Municipais e quitandas de Segunda a Sábado das 06h às 19h, e aos Domingos das 06h às 13h, vedado em feriado;
- III – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h às 22h, todos os dias inclusive feriados;
- IV – Academias de musculação e de pilates, com permanência limitada a 05 (cinco) usuários simultaneamente, das 06h às 18h;
- V – Salões de Beleza e Clínicas Médicas somente com prévio agendamento, das 06h às 17h de Segunda a Sábado;

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

§ 3º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias no âmbito do Município, podendo os estabelecimentos utilizarem sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

Art. 6º. Fica determinada a reabertura das feiras livres no âmbito municipal, restringindo à comercialização de gêneros alimentícios somente por feirantes do Município e prévio cadastramento junto à Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Possibilitar a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas limitado a 15 (quinze) pessoas no templo religioso, devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel.

Art. 8º. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 03 (três) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Ficam autorizadas as atividades relacionadas à construção civil (construção e reforma de imóveis e similares), devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos funcionários e colaboradores, ficando vedada a realização de mutirões.

Art. 10. As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 11. Ficam proibidas operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços nas Segundas Feiras de 06h às 13h.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 05 de Agosto de 2020.

José Souza Alves

Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189